DocuSign Envelope ID: A1AB4389-D473-4C14-8E05-17B04F674C9D

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

CNPJ/ME nº 12.456.606/0001-15 - NIRE nº 35.300.480.813

Estatuto Social

Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Dezembro de 2022 - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto: Art. 1. A **Tecsoil Automação e Sistemas S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável. **Art. 2.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Brasília, nº 2121, 22º andar, Jardim Nova Yorque, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16018-000. A Companhia poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4.** A Companhia tem por objeto social a (i) exploração do ramo de desenvolvimento de hardware; (ii) desenvolvimento, assessoria e locação de software customizáveis e não customizáveis e de todos os equipamentos aqui mencionados; (iii) indústria, comércio, importação e exportação de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças, partes e software; (iv) revenda de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças e partes; (v) prestação de serviços de consertos, substituição e reparo de equipamentos, suprimentos de informática; (vi) monitoramento de veículos com rastreamento por telemetria; e (vii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, voltados para tecnologia digital, tablets e smartphones. A sociedade também poderá adquirir participações societárias em outras sociedades, na forma de quotista ou acionista. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 294.232.056,15 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos), representado por 267.373.537 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentas e setenta e três mil, quinhentas e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas. **Art. 6.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 7.** Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente estatuto social. **Art. 8.** Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, as assembleias gerais serão convocadas pela Diretoria ou conforme de outra forma disposto na Lei nº 6.404/76, mediante envio de comunicação escrita a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. **Art. 9.** Observadas as disposições do artigo 10 abaixo, todas e quaisquer deliberações em assembleias gerais da Companhia serão tomadas por e dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações emitidas e em circulação da Companhia, não se computando os votos em branco. **Art. 10.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias (cada uma, uma "Matéria Qualificada da Assembleia"), que somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia: **(a)** qualquer alteração ou revogação de disposições do estatuto social, com exceção das alterações (i) necessárias para cumprir com as leis aplicáveis; (ii) que não alterem ou impactem qualquer das matérias objeto do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; ou (iii) para aumento do capital social da Companhia realizadas no contexto de plano de opção de compra de ações aprovado; **(b)** resgate, amortização, recompra ou aquisições de ações pela Companhia; **(c)** qualquer decisão relacionada ao aumento ou redução do capital social e do número de ações da Companhia, incluindo qualquer alteração do número de ações ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, do capital autorizado; **(d)** autorização ou emissão (por reclassificação ou de qualquer outra forma) de novas espécies ou classes de ações da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que atribuam direitos e vantagens iguais ou superiores aos previstos para as ações preferenciais; **(e)** qualquer declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos ou outras distribuições feitas pela Companhia; **(f)** qualquer alteração sobre a criação do conselho de administração, o número de conselheiros ou competência e atribuições do conselho de administração da Companhia; **(g)** os termos e condições de qualquer plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Companhia, e alterações relacionadas, incluindo alterações do número de ações alocadas a qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia; **(h)** qualquer decisão relacionada à remuneração do conselho e da diretoria; **(i)** qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia; **(j)** qualquer decisão relacionada à dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outra forma de descontinuação ou cessação dos negócios e/ou atividades da Companhia; **(k)** alteração do objeto social principal da Companhia; **(l)** qualquer decisão relacionada ao pedido ou decretação de falência da Companhia, insolvência, pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento similar; **(m)** aprovação de uma Oferta Pública Inicial, exceto se tal Oferta Pública Inicial tiver (i) valor estimado atribuído à Companhia (equity value) de pelo menos US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), de acordo com parecer emitido por um banco de investimento de primeira linha; (ii) preço antecipado agregado de tal Oferta Pública Inicial, líquido de despesas, superior a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), e (iii) garantia firme de um banco de investimento de primeira linha; **(n)** celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação para consumação de uma aquisição (incluindo por meio de incorporação, incorporação de ações ou outra reorganização societária) de, ou concessão de licença exclusiva para, outra entidade ou negócio; **(o)** qualquer aprovação, revisão, modificação, substituição ou atualização do Orçamento Anual; **(p)** qualquer celebração, alteração ou término de operações envolvendo empréstimos, endividamento, financiamento, mútuos, adiantamentos, garantias, indenizações e/ou qualquer outro tipo de despesa, que, individualmente ou em conjunto, exceda R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia; **(q)** qualquer aquisição, locação, arrendamento, venda ou qualquer outro tipo de transferência, ou criação de Ônus em qualquer ativo da Companhia (incluindo participações societárias ou outros investimentos), que, individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia, observado que, caso o montante de R$1.000.000,000 (um milhão de reais) seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita a aprovação como Matéria Qualificada da Assembleia, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$100.000,00 (cem mil reais); **(r)** quaisquer despesas de capital ou outros investimentos, que, individualmente ou em conjunto, exceda R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia, observado que, caso o montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita a aprovação como Matéria Qualificada da Assembleia, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$100.000,00 (cem mil reais); **(s)** a adoção de planos de incentivo a longo prazo ou qualquer plano de opção de compra de ações ou alterações, revisões, aditamentos, substituições ou atualizações ao atual plano de incentivo a longo prazo da Companhia ou a qualquer outro plano de bonificação, participação nos lucros e resultados, planos de pensão ou qualquer outro plano de remuneração similar aos empregados da Companhia; **(t)** determinar os termos e condições de contratação do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Tecnologia; **(u)** celebração de qualquer contrato comercial (a) em uma única transação ou uma série de transações, por ano, que, individualmente ou em conjunto, exceda R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia ou que esteja fora curso normal de negócios, ou (b) que inclua obrigação de exclusividade que imponha qualquer limitação geográfica ou outras limitações em relação acesso de potenciais clientes pela Companhia; **(v)** alienação, aquisição ou oneração de qualquer ativo, considerando o seu valor de mercado ou patrimonial, que, em individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia, observado que, caso o montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita a aprovação como Matéria Qualificada da Assembleia, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$100.000,00 (cem mil reais); **(w)** qualquer celebração, rescisão ou alteração de operações entre partes relacionadas, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia; **(x)** qualquer ato gratuito, a concessão de garantia ou aval às obrigações de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros; e **(y)** qualquer venda, transferência, aluguel e/ou arrendamento, licenciamento ou a criação de qualquer Ônus sobre qualquer Propriedade Intelectual da Companhia, exceto na hipótese de licenciamento não exclusivo no curso normal dos negócios e/ou já contemplado no Orçamento Anual da Companhia. **Parágrafo único:** A aprovação de uma oferta de um terceiro para aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, em bases diluídas, dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Art. 11.** A administração da Companhia competirá à Diretoria. **Art. 12.** A diretoria será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) diretores, a critério da assembleia geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Tecnologia, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto social, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único:** Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de diretor, os acionistas ou os representantes dos acionistas deverão convocar, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, uma assembleia geral para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do diretor a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da assembleia geral. **Art. 13.** Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto social e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral de acionistas, devendo: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; II - elaborar e submeter à assembleia geral, a cada ano, o orçamento anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância; III - submeter, anualmente, para deliberação da assembleia geral, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; IV - apresentar, trimestralmente, à assembleia geral, as demonstrações financeiras da Companhia e subsidiárias. **Art. 14.** A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas: **(a)** de 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia; **(b)** de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou **(c)** de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração. **Art. 15.** As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de mandato judicial, terão o prazo máximo de 1 (um) ano. **Art. 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 17.** O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. **§ 1º** Sempre que instalado e em funcionamento, o conselho fiscal será composto por 3 (três) membros permanentes e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral. **§ 2º** Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua eleição. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos: Art. 18.** O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. **Art. 19.** As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 20.** Observado o disposto no presente estatuto social, caberá à assembleia geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em assembleia geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Art. 21.** Mediante deliberação dos acionistas, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado. **Art. 22.** Observadas as disposições deste estatuto social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação: Art. 23.** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral deverá nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação, devendo o conselho fiscal funcionar durante todo o período de liquidação. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas: Art. 24.** A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos. **Parágrafo único:** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Capítulo IX - Regras de Governança Corporativa: Art. 25.** A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente estatuto social: **(a)** Disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente, relatórios anuais de auditoria, relatórios de monitoramento, demonstrativos financeiros anuais, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, tudo na forma de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e **(b)** Em caso de abertura de capital, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos do §4º do art. 2º da Instrução CVM nº 578/2016. **Capítulo X - Definições: Art. 26.** Para fins deste estatuto social, os termos definidos abaixo indicados terão os seguintes significados: **(a)** "Afiliada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora ou Controlada por tal pessoa, ou de outra forma esteja sob Controle comum, direto ou indireto, com tal pessoa. **(b)** "Controle" significa o poder de conduzir ou fazer com que seja conduzida a administração e política de uma pessoa e eleger a maioria dos administradores de tal pessoa, seja por meio de direitos de sócio, contrato ou qualquer outra forma. Os termos "Controlada" e "Controladora", dentre outros, terão significado análogo ao de Controle. **(c)** "Ônus" significa qualquer gravame, ônus, incluindo quaisquer direitos reais de garantia, penhor ou hipoteca, garantia, alienações fiduciárias, anticrese, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordo de acionistas e qualquer outro direito, reclamações ou demandas de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer natureza). **(d)** "Orçamento Anual" significa o orçamento anual da Companhia, em bases consolidadas, aprovado e alterado pela assembleia geral conforme as disposições deste estatuto social. **(e)** "Propriedade Intelectual" significa qualquer patente, pedido de patente, marca, registrada ou não, pedido de registro de marca, direito autoral, software, incluindo direitos autorais sobre software, sistema, segredo comercial ou industrial, e know-how, processo ou tecnologia patenteada ou não registrada que constitua segredo comercial ou industrial. **Capítulo XI - Solução de Disputas: Art. 27.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas arquivados na sede da Companhia, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo o regulamento (o "Regulamento") do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Centro de Arbitragem"), a ser conduzida institucionalmente pelo Centro de Arbitragem. **§ 1º** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Cada parte nomeará 1 (um) árbitro, e os árbitros nomeados indicarão um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. § **2º** A parte que desejar dar início à arbitragem entregará requerimento escrito ao Centro de Arbitragem, com cópia à outra parte, contendo (i) descrição com detalhamento razoável da disputa, controvérsia ou demanda, (ii) o requerimento de submissão da disputa, controvérsia ou demanda à arbitragem, e (iii) o nome do árbitro que desejar indicar para o tribunal arbitral. § **3º** A outra parte terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação mencionada no §2º acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a parte notificada deixe de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pelo Centro de Arbitragem, a requerimento da parte notificante, consoante o Regulamento. § **4º** Os 2 (dois) árbitros nomeados na forma estabelecida acima terão 10 (dez) dias contados da data de sua nomeação para, conjuntamente, nomear o terceiro árbitro e presidente do tribunal arbitral. Expirando-se este prazo sem que se tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pelo Centro de Arbitragem, consoante o Regulamento. § **5º** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no idioma inglês. § **6º** Os árbitros não poderão julgar por equidade. § **7º** A decisão arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (ii) a base e os fundamentos da decisão, endereçando as questões de fato e de direito; (iii) prazo para as partes cumprirem a decisão; (iv) data e local em que a decisão foi proferida. A decisão arbitral será assinada por todos os árbitros. A decisão arbitral será final, conclusiva e vinculante para as partes. § **8º** Antes de instituído o juízo arbitral, qualquer das partes poderá requerer diretamente ao judiciário medidas cautelares ou de urgência, nos termos da Lei nº 9.307/96. § **9º** Caso uma parte resista a instituição da arbitragem, esta parte estará sujeita à multa no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devida à outra parte, sem prejuízo do direito da parte inocente de iniciar a ação judicial prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96. Qualquer disputa por uma parte quanto à nomeação de um árbitro com base na suspeição ou impedimento de um árbitro não será considerada resistência para instituição de arbitragem. Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. **Tecsoil Automação e Sistemas S.A. -** CNPJ/ME nº 12.456.606/0001-15 - NIRE 35.300.480.813 - **Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Dezembro de 2022 - Lista de Presença dos Acionistas:** Acionista: **Stec Participações S.A. -** P. Britaldo Hernández Fernández e Enrique Ponce Caballero. **JUCESP** nº 314.523/23-6 em 03/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

DocuSigned by:
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 03/10/2023 19:31:50 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*